

DECRETO Nº 478/2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão de monitoramento das necessidades elencadas pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo diagnóstico de condições estruturais realizado nos últimos 12 meses a fim de identificar o percentual de demandas atendidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, e com base no interesse público em garantir a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS),

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o monitoramento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do diagnóstico das condições estruturais das unidades, visando identificar o percentual de demandas atendidas e promover a melhoria contínua dos serviços.

Art. 2º. O monitoramento será executado por Comissão composta pelos seguintes servidores:

- I - Erica Moleta Bini – **Diretora do Departamento de Gestão em Saúde**
- II - Amauri Ortiz Mosquer – **Coordenador de Manutenção e Patrimônio**
- III – Diego Dutra do Nascimento – **Engenheiro**

Art. 3º. Para fins de execução deste ato define-se:

- I - Necessidades das UBS: Demandas relacionadas a pessoal, insumos, medicamentos, equipamentos, infraestrutura e outros fatores que impactem a qualidade do atendimento.
- II - Diagnóstico de Condições Estruturais: Levantamento das condições físicas das UBS, como acessibilidade, segurança, higiene e manutenção preventiva.
- III - Percentual de Demandas Atendidas: Proporção entre as necessidades identificadas e as demandas atendidas.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as responsabilidades conforme segue:

- I - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realizará o monitoramento contínuo das necessidades das UBS.
- II - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura serão responsáveis pelo diagnóstico das condições estruturais.
- III - A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará relatórios periódicos sobre o percentual de demandas atendidas e proporá ações corretivas.

Art. 5º. O monitoramento será realizado por meio das seguintes etapas:

- I - Levantamento contínuo das necessidades das UBS e diagnóstico das condições estruturais.
- II - Registro das demandas em banco de dados atualizado.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

III - Cálculo do percentual de demandas atendidas.

IV - Elaboração de relatório anual para a gestão municipal e sociedade.

Art. 6º . As Ações Corretivas serão implementadas observando-se :

I - Priorização das demandas não atendidas, conforme a gravidade.

II - Definição de prazos para solução das demandas.

Art. 7º. A comissão mencionada no artigo 1º será presidida pela servidora Érica Moleta Bini.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 1º de abril de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal